

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 06 de maio de 2025.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 008/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Linhares a adoção de providências para garantir o pagamento do piso salarial para todos os servidores públicos efetivos do Município.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 06 de maio de 2025.

CAIO FERRAZ
Vereador



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 008/2025

“Dispõe sobre a adoção de providências para garantir, no mínimo, o pagamento do piso salarial para todos os servidores públicos efetivos do Município”.

Art.1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias à implementação de, no mínimo, o pagamento do piso salarial para **todos os servidores públicos efetivos do Município de Linhares**, observando-se os critérios de legalidade e justiça social.

Art. 2º A implementação do pagamento dos pisos salariais será feita conforme a legislação federal vigente para cada categoria.

Art. 3º O pagamento do piso salarial deve englobar todas as categorias de servidores efetivos municipais, conforme os valores estabelecidos pelas normas federais e outros acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá apresentar um plano de implementação progressiva, caso necessário, para a adaptação orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta indicação é garantir que todos os servidores efetivos do Município de Linhares recebam o **piso salarial nacional**, conforme as categorias e valores estabelecidos pela legislação federal.

Conforme sabemos, as leis que tratam dos pisos salariais nacionais variam de acordo com a categoria profissional. Vale menção as principais legislações federais que estabelecem pisos salariais nacionais no Brasil:

- 1) Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 2) Lei nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
- 3) Art. 198, § 9º, CF, que estabelece que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Assim, sugere-se que, a exemplo das Leis federais já citadas e outras porventura existentes a respeito do piso salarial de cada categoria, todos os servidores efetivos do Município de Linhares recebam, no mínimo, o piso salarial nacional. A adoção dessa medida é essencial para promover a valorização dos servidores públicos, assegurar uma remuneração digna e justa, além de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

A implementação do piso salarial para todas as categorias de servidores efetivos também demonstra o compromisso da gestão municipal com a justiça social, a igualdade e a moralidade administrativa.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

CAIO FERRAZ
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 06/05/2025 15:51

Checksum: **CFE645798FBF96FC7F352E5EF8A6045E1166DF184D368A8E1D1067AFD03384A4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.